

CARTA PROPOSTA

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para execução dos serviços de **Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de reforço estrutural do reservatório apoiado, Imperador, do sistema de abastecimento de água, no Município de Castanhal, no Estado do Pará**, pelo preço global de **R\$ 547.031,92** (Quinhentos e quarenta e sete mil trinta e um reais e noventa e dois centavos), para execução em 03 (três) meses.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o LUCRO PRESUMIDO.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA, Carteira de Identidade nº. 4019084 expedida em 01/06/2017, Órgão Expedidor PC/PA, e CPF nº761.647.302-44, como representante desta EMPRESA.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Belém/PA, em 13 de abril de 2020.

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
Pedro Henrique Gomes Ferreira
CPF: 761.647.302 - 44
Crea: 1517424003

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

DATA: 13/04/2020
SISPLO12 C350000
MOEDA: REAL
REF: Preço Local
ORIGEM: SIN0268 1

RESUMO DO ORÇAMENTO

ORDEM	ITEM	MATERIAL	M.OBRA	EQPTO	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00	23.081,08	0,00	23.081,08	4,22
2	2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	3.347,08	843,20	1.836,12	6.026,40	1,10
3	3 SERVIÇOS PRELIMINARES	12.214,42	6.213,20	6,18	18.433,80	3,37
4	4 REFORÇO NA ESTRUTURAL	303.397,24	97.411,53	7.124,99	407.933,76	74,57
5	5 IMPERMEABILIZAÇÃO	60.499,46	25.826,38	0,00	86.325,84	15,78
6	6 PINTURA	2.134,02	1.078,41	0,00	3.212,43	0,59
7	7 LIMPEZA FINAL DA OBRA	165,16	1.853,45	0,00	2.018,61	0,37
VALOR TOTAL		381.757,38	156.307,25	8.967,29	547.031,92	100,00

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

SINTÉTICO

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PR.UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	134,00	h	111,54	14.946,36
1.2	Encarregado geral com encargos complementares	352,00	h	23,11	8.134,72
	TOTAL DO Item 1				23.081,08
2	2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				
2.1	Mobilizacao e desmobilizacao de maquinas e equipamentos	1,00	un	6.026,40	6.026,40
	TOTAL DO Item 2				6.026,40
3	3 SERVIÇOS PRELIMINARES				
3.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado dimensões da placa (1,50mx2,40m)	3,60	m2	448,10	1.613,16
3.2	Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário	12,00	m2	837,53	10.050,36
3.3	Execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário	6,00	m2	525,34	3.152,04
3.4	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em alvenaria, não incluso mobiliário.	3,00	m2	795,79	2.387,37
3.5	Instal/ligacao provisoria eletrica baixa tensao p/cant obra,m3-chave 100a carga 3kwh,20cv excl forneci	1,00	un	1.230,87	1.230,87
	TOTAL DO Item 3				18.433,80
4	4 REFORÇO NA ESTRUTURAL				
4.1	Escavacao manual de vala em material de 1a categoria de 1,5 ate 3m excluindo esgotamento / escora	202,63	m3	109,87	22.262,96
4.2	Escoramento de vala, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,	135,09	m2	20,69	2.795,01
4.3	Reaterro de vala com compactacao manual	202,63	m3	52,70	10.678,60
4.4	Apicoamento manual de superficie de concreto	562,30	m2	8,79	4.942,62
4.5	Montagem e desmontagem de escoramento metálico, pé-direito 4,5m	114,00	m2	120,98	13.791,72
4.6	Furo com broca rapida em estruturas de concreto	5.508,00	un	12,19	67.142,52
4.7	Protensão em cabo com cordoalha de 12.7mm incluindo ancoragem	1.271,27	kg	71,92	91.429,74
4.8	4.8 Montagem e desmontagem de forma 12,5mm com area media maior que 20m², em chapa de mad	668,60	m2	64,12	42.870,63
4.9	Concreto usinado bombeavel, classe de resistencia c35, com brita 0 e 1, slump = 180 +/- 20 mm, inclui	181,88	m3	616,28	112.089,01
4.10	Corte e dobra de aço ca-60, diâmetro de 5,0 mm	644,60	kg	12,27	7.909,24
4.11	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 8,0 m	1.541,20	kg	9,34	14.394,81
4.12	Chapa de aço grossa, astm a36, bitola 3/16, e =4,75 mm (37,29 kg/m2)	999,64	kg	12,27	12.265,58
4.13	Chumbador wb 12234	268,00	un	15,29	4.097,72
4.14	Macaco para protensao de uma cordoalha - locacao	1,00	dia	1.263,60	1.263,60
	TOTAL DO Item 4				407.933,76
5	5 IMPERMEABILIZAÇÃO				
5.1	Preparacao de superficie para impermeabilizacao com aplicacao de cimento modificado com polimero	1.206,00	m2	38,20	46.069,20
5.2	Protecao mecânica horizontal em argamassa de cimento e areia traco 1:3, com emulsao adesiva tipo v	631,62	m2	37,52	23.698,38
5.3	Camada impermeabilizadora e=15cm mais seixo	394,62	m2	41,96	16.558,26
	TOTAL DO Item 5				86.325,84
6	6 PINTURA				
6.1	Aplicacao de fundo selador acrilico em paredes externas, uma demao.	189,86	m2	2,21	419,59
6.2	Aplicacao manual de pintura com tinta latex acrilica em paredes externas, duas demaos.	189,86	m2	14,71	2.792,84
	TOTAL DO Item 6				3.212,43
7	7 LIMPEZA FINAL DA OBRA				
7.1	Limpeza final da obra	611,70	m2	3,30	2.018,61
	TOTAL DO Item 7				2.018,61
	TOTAL DA Obra				547.031,92

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CUSTO UNITARIO	CONSUMO	CUSTO TOTAL
4	1.1	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h			
3		ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	40,00	1,0000000	40,00
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,68	1,0000000	0,68
3		EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	1,00	1,0000000	1,00
		Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 46,59				88,27
		BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...23,27				111,54
4	1.2	Encarregado geral com encargos complementares	h			
3		ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	7,67	1,0000000	7,67
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,24	1,0000000	0,24
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	1,45	1,0000000	1,45
		Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 8,93				18,29
		BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...4,82				23,11
4	2.1	Mobilizacao e desmobilizacao de maquinas e equipamentos	un			
2		CAVALO MECANICO TRACAO 4X2, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *36000* KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS *3,56* M, POTENCIA *286* CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI SEMIRREBOQUE)	UN	381.363,84	0,0020048	764,56
2		CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 14300 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9710 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,56 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	UN	244.254,78	0,0017376	424,42
2		SEMIRREBOQUE COM DOIS EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 14 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAVALO MECANICO)	UN	131.739,35	0,0020048	264,11
3		MOTORISTA DE CAMINHAO BASCULANTE	H	7,67	16,0000000	122,72
3		MOTORISTA DE CAMINHAO	H	7,67	16,0000000	122,72
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,06	16,0000000	0,93
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA MOTORISTA DE CAMINHAO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,06	16,0000000	0,93
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	16,0000000	67,04
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	16,0000000	67,04
1		OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	3,80	689,4400526	2.619,87
1		CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA DIMENSÕES APROXIMADAS 2,5 X 6,5 X 0,50 M (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	UN	16.670,26	0,0017376	28,97
		Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 285,86				4.769,23
		BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...1.257,17				6.026,40
4	3.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado dimensões da placa (1,50mx2,40m)	m2			
3		CARPINTEIRO	H	6,92	2,3435058	16,22
3		PINTOR	H	6,92	6,9977082	48,42
3		SERVENTE	H	5,00	4,6870115	23,44
3		FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,41	14,0282255	5,76
3		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	14,0282255	15,33
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	2,3435058	0,36
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,20	6,9977082	1,41
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,19	4,6870115	0,87
3		ENCARGOS COMPLEMENTARES DE CARPINTEIRO	H	3,52	2,3435058	8,25
3		ENCARGOS COMPLEMENTARES DE PINTOR	H	3,52	6,9977082	24,63
3		ENCARGOS COMPLEMENTARES DE SERVENTE	H	3,52	4,6870115	16,50
1		CHAPA DE FO GO NO 26 (1,00X2,00M)	CH	55,14	0,5000000	27,57
1		FUNDO ANTIOXIDO CROMATO DE ZINCO	GL	93,12	0,0330000	3,07
1		PERNAMANCA 3" X 2" 4 M - MADEIRA BRANCA	DZ	135,27	0,1600000	21,64
1		PREGO 2"X11	KG	10,78	0,1000000	1,08
1		REGUA 3"X1" 4 M APAR.	DZ	183,50	0,1700000	31,20
1		TINTA OLEO	GL	96,00	0,0660000	6,34
		Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 102,58				354,62
		BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...93,48				448,10
4	3.2	Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos.	m2			
2		BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	UN	3.980,00	0,0000037	0,01
2		COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	UN	11.957,60	0,0000000	0,00
2		VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV)	UN	2.296,54	0,0000028	0,01
2		SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)	UN	1.218,83	0,0000133	0,02
2		BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, EXCLUSO CARREGADOR	UN	16.189,83	0,0000107	0,17
2		GUINCHO ELETRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFASICO DE 1,25 CV	UN	3.897,08	0,0000033	0,01
2		MISTURADOR DE ARGAMASSA, EIXO HORIZONTAL, CAPACIDADE DE MISTURA 300 KG, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 5 CV	UN	10.548,93	0,0000001	0,00
3		AJUDANTE DE ARMADOR	H	5,19	0,0008289	0,00
3		AUXILIAR DE CARPINTEIRO	H	5,19	0,8193667	4,25
3		ARMADOR	H	6,92	0,0053176	0,04
3		AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	5,19	1,0115677	5,25
3		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	5,19	0,4580487	2,38
3		AZULEJISTA OU LADRILHISTA	H	6,92	0,0262639	0,18
3		CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	H	6,92	0,1773914	1,23
3		CARPINTEIRO DE FORMAS	H	6,92	2,3507948	16,27
3		ELETRICISTA	H	6,92	1,1452435	7,93
3		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	6,92	0,8764093	6,06
3		OPERADOR DE GUINCHO	H	6,92	0,0321456	0,22
3		OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	7,67	0,1386655	1,06
3		PEDREIRO	H	6,92	1,0040913	6,95
3		PINTOR	H	6,92	0,1300000	0,90
3		SERVENTE	H	5,00	1,2550516	6,28
3		TELHADISTA	H	6,92	0,1743488	1,21
3		OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR	H	6,92	0,1474710	1,02
3		FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	2,4002953	1,19
3		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	2,4002953	2,62
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	2,4002953	8,45
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,09	0,0008289	0,00

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,11	0,8193668	0,09
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,0053176	0,00
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,29	1,0115677	0,29
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,14	0,4580487	0,06
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AZULEJISTA OU LADRILHISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,0262639	0,00
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,1773914	0,03
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	2,3507713	0,28
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,38	1,1452436	0,44
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,19	0,8764092	0,16
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE GUINCHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,17	0,0321455	0,01
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,13	0,1386655	0,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,22	1,0040912	0,22
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,1300000	0,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	1,2550517	0,20
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA TELHADISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,1743488	0,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,09	0,1474710	0,01
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0008289	0,00
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,8193668	4,05
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0053176	0,03
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	5,00	1,0115677	5,06
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,59	0,4580487	2,10
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0262639	0,13
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,1773914	0,88
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	2,3507713	11,61
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	5,00	1,1452436	5,73
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,59	0,8764092	4,02
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,0321455	0,13
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,1386655	0,58
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	1,0040912	5,00
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	6,15	0,1300000	0,80
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	1,2550517	6,17
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,1743488	0,86
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,1474710	0,62
1	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXACAO	UN	0,92	1,2665552	1,17
1	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	45,16	0,0110167	0,50
1	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	UN	2,85	0,1348000	0,38
1	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 50 MM (NBR 5688)	UN	1,61	0,1349000	0,22
1	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UN	1,43	0,0385000	0,06
1	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	40,00	0,0000157	0,00
1	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	59,00	0,0828584	4,89
1	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	0,68	0,3917160	0,27
1	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, 120 X *60" CM	UN	108,90	0,0193000	2,10
1	JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	UN	157,00	0,0802842	12,60
1	BLOCO VEDACAO CONCRETO 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	2,96	1,4937500	4,42
1	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UN	2,32	0,0770000	0,18
1	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	0,73	0,2332578	0,17
1	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	0,24	0,5782000	0,14
1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	0,80	1,6856350	1,35
1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	8,43	0,1979029	1,67
1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	1,28	4,1279910	5,28
1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	2,28	2,4079650	5,49
1	CABO TELEFONICO CCI 50, 4 PARES, USO INTERNO, SEM BLINDAGEM	M	1,71	0,6475350	1,11
1	CAIXA INSPECAO, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 60" CM, H= 60" CM	UN	98,75	0,0193000	1,91
1	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 15 X 15 X 10 CM	UN	11,83	0,0193000	0,23
1	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	3,25	0,1734000	0,56
1	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	10,99	0,0385000	0,42
1	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	1,20	1,6548763	1,99
1	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	23,25	0,0855243	1,99
1	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 10 MM	UN	45,00	0,9757543	43,91
1	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	M2	30,56	0,0013073	0,04
1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,60	21,1682135	12,70
1	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	30,58	0,0013356	0,04
1	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UN	7,64	0,2891000	2,21
1	CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UN	8,42	0,1349000	1,14
1	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	CJ	0,20	1,7162460	0,34
1	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	12,56	0,0578000	0,73
1	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	UN	2,08	0,1927000	0,40
1	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	L	6,63	0,0000561	0,00
1	DOBRADEIRA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	8,25	0,1734000	1,43
1	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA	UN	22,87	0,2889000	6,61
1		M	1,92	2,3028948	4,42

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

1	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KW/H	1,00	0,2457814	0,25
1	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	UN	3,24	0,0385000	0,12
1	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	UN	157,50	0,0193000	3,04
1	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	152,30	0,0193000	2,94
1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	45,00	0,0578000	2,60
1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MAQUINA 40 MM, MACANETAS ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	33,67	0,0385000	1,30
1	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	2,83	0,0641071	0,18
1	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	2,20	0,0061459	0,01
1	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	M2	53,44	0,2000000	10,69
1	GASOLINA COMUM	L	4,66	0,0000985	0,00
1	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	45,24	0,0385000	1,74
1	JANELA EM MADEIRA CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ CURUPIXA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO, CAIXA DO BATENTE/MARCO *10* CM, 2 FOLHAS DE ABRIR TIPO VENEZIANA E 2 FOLHAS GUILHOTINA PARA VIDRO, COM GUARNIC	M2	620,87	0,0200000	12,42
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	0,60	0,0578000	0,03
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,09	0,0771000	0,16
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	4,88	0,0964000	0,47
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	0,49	0,1137520	0,06
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1,43	0,0193000	0,03
1	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	UN	65,26	0,0385000	2,51
1	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *36* W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS)	UN	66,19	0,1156000	7,65
1	LUMINARIA SPOT DE SOBREPOR EM ALUMINIO COM ALETA PLASTICA PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	52,05	0,0771000	4,01
1	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	11,55	0,0770000	0,89
1	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	15,58	0,0770000	1,20
1	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UN	0,06	1,9067400	0,11
1	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	UN	3,14	1,7162460	5,39
1	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS) (DE *400* G)	UN	16,53	0,0096688	0,16
1	PECA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)	M	1,84	0,0037921	0,01
1	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	8,72	0,0345160	0,30
1	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA 6 X 12 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	16,88	0,8635714	14,58
1	PECA DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	10,55	3,6875851	38,90
1	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	89,38	0,0015246	0,14
1	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	70,00	0,0470011	3,29
1	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UN	231,00	0,0385000	8,89
1	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UN	249,16	0,0578000	14,40
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	9,91	0,0002941	0,00
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	KG	9,54	0,0008574	0,01
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	8,80	0,1390025	1,22
1	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	188,26	0,0193000	3,63
1	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	33,09	0,0453080	1,50
1	SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UN	7,20	0,0578000	0,42
1	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	39,22	0,0163719	0,64
1	TABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 30* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	23,40	4,0336709	94,39
1	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	0,83	0,0857960	0,07
1	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	9,11	0,0385000	0,35
1	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	4,05	0,0578000	0,23
1	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	M2	32,48	1,8483697	60,04
1	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), DE 9 X 19 X 19 CM	MIL	508,93	0,0028792	1,47
1	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	UN	0,32	1,8769020	0,60
1	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	20,83	0,3300000	6,87
1	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UN	38,95	0,0385000	1,50
1	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1158)	UN	32,26	0,0193000	0,62
1	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	8,35	0,1545600	1,29
1	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	3,01	0,1457400	0,44
1	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	5,12	0,1315650	0,67
1	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	2,50	0,2188801	0,55
1	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UN	2,59	0,0385000	0,10
1	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UN	12,80	0,0193000	0,25
1	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UN	266,63	0,0385000	10,27
1	VEDACAO PVC, 100 MM, PARA SAIDA VASO SANITARIO	UN	1,73	0,0385000	0,07
1	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	4,32	0,0193440	0,08
1	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	1,42	0,0609039	0,09
1	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA CHAPISCO ROLADO	KG	2,95	0,6083367	1,79
1	REJUNTE EPOXI BRANCO	KG	60,25	0,0063687	0,38
1	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	CENTO	28,05	0,0007277	0,02
1	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	11,55	0,0386000	0,45
1	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	9,91	0,1156000	1,15

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

1	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	11,31	0,0385000	0,44
1	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	UN	434,56	0,0177325	7,71
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KG	9,02	0,0408630	0,37
1	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	1,50	0,1127064	0,17
1	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	2,18	0,4240000	0,92
1	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	5,16	0,1349000	0,70
1	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	UN	1,13	0,4240000	0,48
1	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	5,87	0,5204000	3,05
1	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,15	0,0529318	0,01
1	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	M	6,91	0,2219530	1,53
1	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	4,39	0,0201126	0,09
1	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	10,03	0,0004699	0,00
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 71,31				
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...174,72				
	Custo Unitário do Serviço:				662,81
	Preço Unitário do Serviço:				837,53
4 3.3	Execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos.	m2			
2	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	UN	11.957,60	0,0000000	0,00
2	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)	UN	1.218,83	0,0000042	0,01
2	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROSCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3.	UN	246.189,00	0,0000002	0,04
2	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, EXCLUSO CARREGADOR	UN	16.189,83	0,0000113	0,18
2	GUINCHO ELETRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFASICO DE 1,25 CV	UN	3.897,08	0,0000035	0,01
3	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	H	5,19	0,3669376	1,90
3	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	5,19	0,4310940	2,24
3	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	5,19	0,2570665	1,33
3	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	H	6,92	0,0414328	0,29
3	CARPINTEIRO DE FORMAS	H	6,92	1,7475723	12,09
3	ELETRICISTA	H	6,92	0,5067441	3,51
3	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	6,92	0,4467520	3,09
3	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	H	7,67	0,0021389	0,02
3	OPERADOR DE GUINCHO	H	6,92	0,0342436	0,24
3	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	7,67	0,0438177	0,34
3	PEDREIRO	H	6,92	0,5861629	4,06
3	PINTOR	H	6,92	0,1858090	1,29
3	SERVENTE	H	5,00	1,0461307	5,23
3	TELHADISTA	H	6,92	0,1857280	1,29
3	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR	H	6,92	0,1094412	0,76
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	1,5528749	0,77
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	1,5528749	1,69
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	1,5528749	5,47
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,11	0,3669376	0,04
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,29	0,4310941	0,12
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,14	0,2570665	0,04
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,0414328	0,01
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	1,7475936	0,21
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,38	0,5067441	0,20
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,19	0,4467520	0,08
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE ESCAVADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,13	0,0021389	0,00
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE GUINCHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,17	0,0342436	0,01
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,13	0,0438178	0,01
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,22	0,5861629	0,13
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,1858090	0,03
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	1,0461308	0,17
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA TELHADISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,1857280	0,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,09	0,1094412	0,01
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,3669376	1,81
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	5,00	0,4310941	2,16
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,59	0,2570665	1,18
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,0414328	0,20
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	1,7475936	8,63
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	5,00	0,5067441	2,53
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,59	0,4467520	2,05
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,0021389	0,01
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,0342436	0,14
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,0438178	0,18
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,5861629	2,92
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	6,15	0,1858090	1,14
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	1,0461308	5,15
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,1857280	0,92
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,1094412	0,46
1	PARAFUSO DE FIXACAO	UN	0,92	0,5975177	0,55
1	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	45,16	0,0070423	0,32
1	AREA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	59,00	0,0739420	4,36
1	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, 120 X *60* CM	UN	108,90	0,0268000	2,92
1	BLOCO VEDACAO CONCRETO 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	2,96	2,5000000	7,40

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

1	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	0,73	0,1072000	0,08
1	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	0,24	0,3758000	0,09
1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	0,80	1,0223290	0,82
1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	1,28	3,0348570	3,88
1	CAIXA GORDURA, SIMPLES, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 40 CM	UN	53,01	0,0268000	1,42
1	CAIXA INSPECAO, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 60* CM, H= 60* CM	UN	98,75	0,0268000	2,65
1	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	3,25	0,1611000	0,52
1	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 10 MM	UN	45,00	0,3100649	13,95
1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,60	19,2007083	11,52
1	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	30,58	0,0018546	0,06
1	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UN	7,64	0,1879000	1,44
1	CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UN	8,42	0,0268000	0,23
1	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	CJ	0,20	1,8282600	0,37
1	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	2,08	0,1074000	0,22
1	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	8,25	0,1074000	0,89
1	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2", SEM LUVA	UN	22,87	0,0804000	1,84
1	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	M	1,92	0,8736030	1,68
1	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30 CM	KWH	1,00	0,1789862	0,18
1	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	UN	3,24	0,0268000	0,09
1	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	157,50	0,0268000	4,22
1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	UN	152,30	0,0268000	4,08
1	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	CJ	45,00	0,0268000	1,21
1	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	2,83	0,0306846	0,09
1	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	UN	2,20	0,0056441	0,01
1	GASOLINA COMUM	M2	53,44	1,0000000	53,44
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	L	4,66	0,0003366	0,00
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	2,09	0,0537000	0,11
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	4,88	0,0537000	0,26
1	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30" CM	UN	0,49	0,0633600	0,03
1	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *36" W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS)	UN	65,26	0,0268000	1,75
1	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	UN	66,19	0,1611000	10,66
1	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	L	3,80	0,0041919	0,02
1	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	UN	11,55	0,0536000	0,62
1	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	UN	0,06	0,5306400	0,03
1	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA 6 X 12 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UN	3,14	1,8282600	5,74
1	PECA DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5" CM (3 X 3") MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	16,88	0,9199340	15,53
1	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	10,55	1,2532608	13,22
1	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	M	70,00	0,0487789	3,41
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	UN	249,16	0,0268000	6,68
1	SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO, 1 X 1.1/2"	KG	8,80	0,0441704	0,39
1	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	7,20	0,0536000	0,39
1	TABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 30" CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UN	39,22	0,0107539	0,42
1	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	M	23,40	1,2817676	29,99
1	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UN	0,83	0,0477930	0,04
1	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	M2	32,48	1,9690086	63,95
1	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1193)	L	20,83	0,4716690	9,82
1	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1158)	UN	38,95	0,0268000	1,04
1	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	UN	32,26	0,0268000	0,86
1	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	8,35	0,1494150	1,25
1	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	3,01	0,0930300	0,28
1	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1", SEM UNHO E SEM LADRAO	M	2,50	0,1219280	0,30
1	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2" X 1.1/2", SEM ADAPTADOR	UN	2,59	0,0268000	0,07
1	REJUNTE EPOXI BRANCO	UN	12,80	0,0268000	0,34
1	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	KG	60,25	0,0033232	0,20
1	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MONOFILADO, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	UN	11,55	0,0536000	0,62
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	M	2,13	1,2782000	2,72
1	QUADRO DE DISTRIBUICAO SEM BARRAMENTO, COM PORTA, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 6 DISJUNTORES NEMA	KG	9,02	0,0435300	0,39
1	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	40,10	0,0268000	1,07
1	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	1,50	0,0687085	0,10
1	INTERRUPTORES	UN	2,18	0,1878000	0,41
1	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	5,16	0,0268000	0,14
1	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	UN	1,13	0,1878000	0,21
1	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	5,87	0,3220000	1,89
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 43,86			Custo Unitário do Serviço:	415,75
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...:109,59			Preço Unitário do Serviço:	525,34

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

4	3.4	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em alvenaria, não incluso mobiliário.	m2			
2		BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR	UN	3.980,00	0,0000262	0,10
2		COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)	UN	11.957,60	0,0000000	0,00
2		VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 2 HP (2 CV)	UN	2.296,54	0,0000037	0,01
2		SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)	UN	1.218,83	0,0000001	0,00
2		BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380V, POTENCIA 4CV, EXCLUSO CARREGADOR	UN	16.189,83	0,0000074	0,12
2		GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV	UN	3.897,08	0,0000033	0,01
2		MISTURADOR DE ARGAMASSA, EIXO HORIZONTAL, CAPACIDADE DE MISTURA 300 KG, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380 V, POTENCIA 5 CV	UN	10.548,93	0,0000021	0,02
3		AJUDANTE DE ARMADOR	H	5,19	0,0028781	0,01
3		AUXILIAR DE CARPINTEIRO	H	5,19	0,0886976	0,46
3		ARMADOR	H	6,92	0,0195158	0,14
3		AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	5,19	0,2335407	1,21
3		AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	5,19	0,5506954	2,86
3		AZULEJISTA OU LADRILHISTA	H	6,92	0,2544928	1,76
3		CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	H	6,92	0,0952885	0,66
3		CARPINTEIRO DE FORMAS	H	6,92	0,1591230	1,10
3		ELETRICISTA	H	6,92	0,3185629	2,20
3		ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	6,92	1,0868983	7,52
3		OPERADOR DE GUINCHO	H	6,92	0,0318245	0,22
3		OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	7,67	0,0012850	0,01
3		PEDREIRO	H	6,92	4,4994364	31,14
3		PINTOR	H	6,92	0,1984060	1,37
3		SERVENTE	H	5,00	3,8265881	19,13
3		TELHADISTA	H	6,92	0,1726080	1,19
3		OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR	H	6,92	0,4003873	2,77
3		FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	4,1451508	2,06
3		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	4,1451508	4,52
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	4,1451508	14,59
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,09	0,0028781	0,00
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,11	0,0886976	0,01
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,0195158	0,00
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,29	0,2335407	0,07
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,14	0,5506954	0,08
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA AZULEJISTA OU LADRILHISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,2544927	0,04
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,0952885	0,01
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,1591230	0,02
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,38	0,3185628	0,12
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,19	1,0868984	0,20
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE GUINCHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,17	0,0318245	0,01
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,13	0,0012849	0,00
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,22	4,4993040	0,98
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,1984060	0,03
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	3,8265880	0,60
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA TELHADISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,1726080	0,02
3		CURSO DE CAPACITACAO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,09	0,4003873	0,03
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0028781	0,01
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,0886976	0,44
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0195158	0,10
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	5,00	0,2335407	1,17
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,59	0,5506954	2,53
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,2544927	1,27
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,0952885	0,47
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,1591230	0,79
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	5,00	0,3185628	1,59
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,59	1,0868984	4,99
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,0318245	0,13
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,0012849	0,01
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	4,4993040	22,41
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	6,15	0,1984060	1,22
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	3,8265880	18,83
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,1726080	0,85
3		ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,19	0,4003873	1,68
1		ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E	UN	0,92	0,5755100	0,53
1		PARAFUSO DE FIXACAO	UN	4,50	0,6241774	2,81
1		ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG			
1		ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UN	0,59	0,0668000	0,04
1		ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UN	45,16	0,0110564	0,50
1		ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	UN	2,85	0,0501000	0,14
1		ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 50 MM (NBR 5688)	UN	1,61	0,0501000	0,08
1		AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	40,00	0,0045646	0,18
1		AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	59,00	0,1673185	9,87
1		ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	0,68	3,7956600	2,58
1		JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	UN	157,00	0,2552982	40,08
1		BLOCO VEDACAO CONCRETO 19 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	2,96	1,7750000	5,25
1		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	0,80	1,4313320	1,15
1		CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	8,43	0,2573662	2,17

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	1,28	0,5368090	0,69
1	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	2,28	1,1927370	2,72
1	CAIXA INSPECAO, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMP, D = 60* CM, H= 60* CM	UN	98,75	0,0334000	3,30
1	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	1,82	0,0668000	0,12
1	CAIXA SIFONADA PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA (NBR 5688)	UN	25,60	0,0334000	0,86
1	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	1,20	14,8190698	17,78
1	CANALETA CONCRETO 14 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	1,50	3,8010120	5,70
1	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	23,25	0,8287160	19,27
1	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	M2	30,56	0,0017012	0,05
1	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UN	56,50	0,0668000	3,77
1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,60	42,4835036	25,49
1	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	CJ	0,20	1,6991100	0,34
1	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	12,56	0,0501000	0,63
1	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	6,63	0,0000730	0,00
1	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	8,25	0,1002000	0,83
1	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMP, BOLA, COM PARAFUSOS	UN	22,87	0,1002000	2,29
1	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	M	1,16	0,5020968	0,58
1	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	M	1,25	0,1633567	0,20
1	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KW/H	1,00	0,2183515	0,22
1	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30 CM	UN	3,24	0,0501000	0,16
1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	45,00	0,0334000	1,50
1	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MAQUINA 40 MM, MACANETAS ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	33,67	0,0501000	1,69
1	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	2,83	0,0264118	0,07
1	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	2,20	0,0068336	0,02
1	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	8,11	0,0008684	0,01
1	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	M2	53,44	0,2000000	10,69
1	GASOLINA COMUM	L	4,66	0,0001282	0,00
1	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	45,24	0,0501000	2,27
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,09	0,1671000	0,35
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	4,88	0,1671000	0,82
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	0,49	0,1971780	0,10
1	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1,43	0,0167000	0,02
1	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	12,35	0,0334000	0,41
1	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	9,28	0,0167000	0,16
1	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	M	0,88	0,7727090	0,68
1	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	UN	65,26	0,0501000	3,27
1	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *36" W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS)	UN	66,19	0,1336000	8,84
1	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	1,09	0,0668000	0,07
1	MICTORIO COLETIVO ACO INOX (AISI 304), E = 0,8 MM, DE *100 X 40 X 30* CM (C X A X P)	UN	473,49	0,0167000	7,91
1	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	11,55	0,1002000	1,16
1	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	15,58	0,1002000	1,56
1	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	UN	0,06	0,6613200	0,04
1	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	UN	3,14	1,6991100	5,34
1	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS) (DE *400* G)	UN	16,53	0,0033066	0,05
1	PECA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)	M	1,84	0,0049346	0,01
1	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA 6 X 12 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	16,88	0,8549490	14,43
1	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	89,38	0,0065281	0,58
1	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	70,00	0,0301926	2,11
1	DIVISORIA, PLACA PRE-MOLDADA EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, E = *3 CM	M2	153,04	0,1000000	15,30
1	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930), E = *35* MM, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO EM PADRAO MADEIRA	M2	109,12	0,0541000	5,90
1	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UN	249,16	0,0334000	8,32
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	9,91	0,0003827	0,00
1	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	5,66	0,0668000	0,38
1	REGISTRO PRESSAO BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4" (REF 1400)	UN	17,77	0,0668000	1,19
1	SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO, 1 X 1,1/2"	UN	7,20	0,0501000	0,36
1	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	39,22	0,0149459	0,59
1	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	0,83	0,1487190	0,12
1	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	4,05	0,0167000	0,07
1	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	M2	32,48	1,8299110	59,44
1	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), DE 9 X 19 X 19 CM	MIL	508,93	0,0281442	14,32
1	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	UN	0,32	2,4424101	0,78
1	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	20,83	0,5036460	10,49
1	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1193)	UN	38,95	0,0501000	1,95
1	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	8,35	0,0473550	0,40
1	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	3,01	0,1643250	0,49
1	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	5,12	0,2252250	1,15
1	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	2,50	0,3794072	0,95
1	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOMATICO	UN	185,50	0,0167000	3,10

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

1	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1", SEM UNHO E SEM LADRAO	UN	2,59	0,0501000	0,13
1	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UN	266,63	0,0501000	13,36
1	VEDACAO PVC, 100 MM, PARA SAIDA VASO SANITARIO	UN	1,73	0,0501000	0,09
1	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	4,32	0,1874400	0,81
1	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	1,42	0,5953460	0,85
1	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA CHAPISCO ROLADO	KG	2,95	9,7006964	28,62
1	REJUNTE EPOXI BRANCO	KG	60,25	0,0059369	0,36
1	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	M2	10,40	0,1388000	1,44
1	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACA0 DIRETA)	CENTO	28,05	0,0071138	0,20
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KG	9,02	0,0404550	0,36
1	QUADRO DE DISTRIBUICAO SEM BARRAMENTO, COM PORTA, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 6 DISJUNTORES NEMA	UN	40,10	0,0167000	0,67
1	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	1,50	0,1387078	0,21
1	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	2,18	0,0668000	0,15
1	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	5,16	0,0835000	0,43
1	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	UN	1,13	0,0668000	0,08
1	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	5,87	0,0334000	0,20
1	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,15	0,0688801	0,01
1	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	4,39	0,0261725	0,11
1	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	10,03	0,0006115	0,01
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 85,91				629,78
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...166,01				795,79
	Instal/ligacao provisoria eletrica baixa tensao p/cant obra,m3-chave 100a carga 3kwh,20cvc excl fornecimento medidor				
4 3.5	eletricista	un			
3	SERVENTE	H	6,92	4,0800000	28,23
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	5,00	4,0800000	20,40
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	8,1600000	4,06
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	1,09	8,1600000	8,89
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	3,52	8,1600000	28,72
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,38	4,0800000	1,57
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	0,16	4,0800000	0,64
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	5,00	4,0800000	20,40
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	4,0800000	20,07
1	ARRUELA QUADRADA EM ACO GALVANIZADO, DIMENSAO = 38 MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18 MM	UN	19,47	1,0000000	19,47
1	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	UN	0,49	2,0000000	0,98
1	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIAMETRO PARA FIXACAO DE CAIXA MEDICAO, INCLUI PARAFUSOS E PORCAS	M	5,80	36,0000000	208,80
1	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 10 MM2	UN	20,31	2,0000000	40,62
1	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	4,07	2,0000000	8,14
1	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2", SEM LUVA	UN	13,84	1,0000000	13,84
1	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	M	1,92	2,0000000	3,84
1	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	M	3,73	9,0000000	33,57
1	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSOES DE *72* X *72* MM, PARA USO EM BAIXA TENSAO	UN	46,86	1,0000000	46,86
1	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 3", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	4,04	1,0000000	4,04
1	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 100 KG, H = 7 M (NBR 8451)	UN	3,63	2,0000000	7,26
1	ROLDANA PLASTICA COM PREGO, TAMANHO 30 X 30 MM, PARA INSTALACAO ELETRICA APARENTE	UN	303,37	1,0000000	303,37
1	CAIXA DE PROTECOAO PARA 1 MEDIDOR MONOFASICO, EM CHAPA DE ACO 20 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	0,27	1,0000000	0,27
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 56,64				974,10
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...256,77				1.230,87
	Escavacao manual de vala em material de 1a categoria de 1,5 ate 3m excluindo esgotamento / escoramento				
4 4.1	servente	m3			
3	SERVENTE	H	5,00	4,1379267	20,69
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	4,1379267	2,06
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	4,1379267	4,51
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	4,1379267	14,57
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	4,1379267	0,65
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	4,1379267	20,36
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 24,10				86,95
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...22,92				109,87
	Escoramento de vala, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m.				
4 4.2	carpinteiro de formas	m2			
3	SERVENTE	H	6,92	0,4385256	3,03
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	5,00	0,1877142	0,94
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,1877142	0,09
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	1,09	0,1877142	0,20
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	3,52	0,1877142	0,66
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,4385256	0,05
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	0,16	0,1877142	0,03
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,4385256	2,17
3	MADEIRA ROLICA SEM TRATAMENTO, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 3 M, D = 20 A 24 CM (PARA ESCORAMENTO)	H	4,92	0,1877142	0,92
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	M	9,41	0,1090000	1,03
1	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	KG	8,80	0,0100000	0,09
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 4,63				16,37
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...4,32				20,69
	Reaterro de vala com compactacao manual				
4 4.3	servente	m3			
3	SERVENTE	H	5,00	1,9850561	9,93
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	1,9850561	0,99
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	1,9850561	2,16

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	1,9850561	6,99
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	1,9850561	0,31
3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	1,9850561	9,77
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 11,56				41,71
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...10,99				52,70
4.4.4	Apicoamento manual de superfície de concreto	m2			
3	SERVENTE	H	5,00	0,3310287	1,66
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,3310287	0,16
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,3310287	0,36
3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,3310287	1,17
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	0,3310287	0,05
3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	0,3310287	1,63
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 1,93				6,96
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...1,83				8,79
4.4.5	Montagem e desmontagem de escoramento metálico, pé-direito 4,5m	m2			
3	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	H	5,19	0,2937600	1,52
3	CARPINTEIRO DE FORMAS	H	6,92	0,1468800	1,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,11	0,2937600	0,03
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE FORMAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,1468800	0,02
3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,2937600	1,45
3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,94	0,1468800	0,73
1	LOCACAO DE BARRA DE ANCORAGEM DE 0,80 A 1,20 M DE EXTENSAO, COM ROSCA DE 5/8", INCLUINDO PORCA E FLANGE	MES	2,50	0,4740000	1,19
1	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	11,05	0,0330000	0,36
1	LOCACAO DE VIGA SANDUICHE METALICA VAZADA PARA TRAVAMENTO DE PILARES, ALTURA DE 8" CM, LARGURA DE 6" CM E EXTENSAO DE 2 M	MES	10,00	1,7390000	17,39
1	LOCACAO DE TORRE METALICA COMPLETA PARA UMA CARGA DE 8 TF (80 KN) E PE DIREITO DE 6 M, INCLUINDO MODULOS, DIAGONAIS, SAPATAS E FORCADOS	MES	348,84	0,1980000	69,07
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 2,96				95,74
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...25,24				120,98
4.4.6	Furo com broca rapida em estruturas de concreto	un			
1	FURO EM CONCRETO COM BROCA DE WIDIA, UTILIZANDO MARTELE ELETRICO Ø 1" PROFUNDIDADE 10 CM	UN	9,65	1,0000000	9,65
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 0,00				9,65
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...2,54				12,19
4.4.7	Protensão em cabo com cordoalha de 12,7mm incluindo ancoragem	kg			
3	ARMADOR	H	6,92	0,1360000	0,94
3	SERVENTE	H	5,00	0,1360000	0,68
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,41	0,2720000	0,11
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,2720000	0,30
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,1360000	0,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,19	0,1360000	0,03
3	ENCARGOS COMPLEMENTARES DE ARMADOR	H	3,52	0,1360000	0,48
3	ENCARGOS COMPLEMENTARES DE SERVENTE	H	3,52	0,1360000	0,48
1	CORDOALHA ENGRAXADA 12,7MM	KG	30,00	1,0000000	30,00
1	SERVICOS DE PROTENSAO PARA CORDOALHA ENGRAXADA DE 12,7MM	KG	22,00	1,0000000	22,00
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 1,89				56,92
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...15,00				71,92
4.4.8	4.8 Montagem e desmontagem de forma 12,5mm com area media maior que 20m², em chapa de madeira compensada plastificada, 10 utilizações.	m2			
3	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	5,19	0,1878000	0,97
3	CARPINTEIRO	H	6,92	0,7512000	5,20
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,9390000	0,47
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,9390000	1,02
3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,9390000	3,31
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE CARPINTEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,11	0,1878000	0,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA CARPINTEIRO DE ESQUADRIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,7512000	0,11
1	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 1,10 X 2,20 M # 12 MM	M²	29,00	0,2500000	7,25
1	PONTALETE DE CEDRO 7,5 X 7,5 CM	M	13,09	1,2000000	15,71
1	SARRAFO 1" X 3"	M	3,19	1,6500000	5,26
1	TABUA DE CEDRINHO 1" X 8"	M	8,79	0,1040000	0,91
1	DESMOLDANTE DE FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO	L	7,21	0,0200000	0,14
1	PREGO COM CABECA 17 X 21, 48 MM X Ø 3,0 MM	KG	8,57	0,0400000	0,34
1	PREGO COM CABECA DUPLA 17 X 27, 62,1 MM X Ø 3,0 MM	KG	14,69	0,0400000	0,59
1	PREGO COM CABECA 15 X 15, 34,5 MM X Ø 2,4 MM	KG	10,64	0,2100000	2,23
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 7,19				50,74
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...13,38				64,12
4.4.9	Concreto usinado bombeavel, classe de resistencia c35, com brita 0 e 1, slump = 180 +/- 20 mm, inclui servico de bombeamento com aditivo plastificante	m3			
2	TAXA DE BOMBA	M3	30,00	1,0000000	30,00
3	PEDREIRO	H	6,92	1,0000000	6,92
3	SERVENTE	H	5,00	4,0000000	20,00
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,41	5,0000000	2,05
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	5,0000000	5,46
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,27	1,0000000	0,27
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,19	4,0000000	0,74
3	ENCARGOS COMPLEMENTARES DE PEDREIRO	H	3,52	1,0000000	3,52
3	ENCARGOS COMPLEMENTARES DE SERVENTE	H	3,52	4,0000000	14,08
1	CONCRETO COMPRADO EM CENTRAL DE 35MPA	M3	366,00	1,0200000	373,32
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 31,35				487,72
	BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...128,56				616,28
4.4.10	Corte e dobra de aço ca-60, diâmetro de 5,0 mm	kg			
3	AJUDANTE DE ARMADOR	H	5,19	0,0313549	0,16
3	ARMADOR	H	6,92	0,2026097	1,40
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,09	0,0313549	0,00
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,2026097	0,02
3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0313549	0,16
3	ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO, FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,2026097	1,01
1	VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,15	1,1900000	0,18
1	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	KG	4,39	1,0700000	4,70

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
 CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
 Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
 SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
 Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

1	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 1,82 BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...2,56	KG	10,03	0,0250000	0,25
					9,71
4	4.11	Corte e dobra de aço ca-50, diametro de 8,0 m	kg		12,27
3	AJUDANTE DE ARMADOR	H	5,19	0,0142160	0,07
3	ARMADOR	H	6,92	0,0899240	0,62
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA AJUDANTE DE ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,09	0,0142160	0,00
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,0899240	0,01
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO.FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0142160	0,07
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO.FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0899240	0,45
1	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	4,50	1,1100000	5,00
1	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	0,15	0,7430000	0,11
1	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M) Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 0,81 BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...1,95	KG	10,03	0,0250000	0,25
					7,39
4	4.12	Chapa de aço grossa, astm a36, bitola 3/16, e =4,75 mm (37,29 kg/m2)	kg		9,34
2	GRUPO DE SOLDAGEM C/ GERADOR A DIESEL 60 CV PARA SOLDA ELETRICA, SOBRE 04 RODAS, COM MOTOR 4 CILINDROS	UN	142,086,69	0,0000013	0,18
3	SERRALHEIRO	H	6,92	0,0692655	0,48
3	SERVENTE	H	5,00	0,0752655	0,38
3	SOLDADOR	H	6,92	0,0300000	0,21
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,1052655	0,05
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,1052655	0,11
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,1052655	0,37
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERRALHEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,12	0,0692655	0,01
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	0,0752655	0,01
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,14	0,0300000	0,00
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO.FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,0692655	0,34
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO.FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	0,0752655	0,37
1	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	18,60	0,0180000	0,33
1	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	3,80	0,0319590	0,12
1	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 3/16 "	KG	5,50	1,0000000	5,50
					9,71
4	4.13	Chumbador wb 12234	un		12,27
3	PEDREIRO	H	6,92	0,1020000	0,71
3	SERVENTE	H	5,00	0,1020000	0,51
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,2040000	0,10
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,2040000	0,22
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,2040000	0,72
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,22	0,1020000	0,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	0,1020000	0,02
1	CHUMBADOR EXPANSIVEL Ø 1/2" X 3"	UN	8,39	1,0000000	8,39
					12,10
4	4.14	Macaco para protensao de uma cordoalha - locacao	dia		15,29
1	ALUGUEL DE MACACO HIDRAULICO Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 0,00 BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...263,60	DIA	1,000,00	1,0000000	1,000,00
					1,000,00
4	5.1	Preparacao de superficie para impermeabilizacao com aplicacao de cimento modificado com polimero, semi flexivel, tipo viaplus 1000	m2		1,263,60
3	PEDREIRO	H	6,92	0,1360000	0,94
3	SERVENTE	H	5,00	0,2720000	1,36
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,2720000	0,14
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,2720000	0,30
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,2720000	0,96
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,22	0,1360000	0,03
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	0,2720000	0,04
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO.FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,1360000	0,68
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO.FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	0,2720000	1,34
1	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1/2" (38 MM)	UN	3,52	0,0200000	0,07
1	REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE, SEMI-FLEXIVEL, BICOMPONENTE (ABASE DECIMENTOS ESPECIAIS, ADITIVOS MINERAIS E POLIMEROS) TIPO VIAPLUS 1000 OU SIMILAR Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 2,68 BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...7,97	KG	7,00	3,1000000	21,70
					30,23
4	5.2	Protecao mecânica horizontal em argamassa de cimento e areia traco 1:3, com emulsao adesiva tipo viafix ou similar. no piso e um metro das paredes	m2		38,20
3	PEDREIRO	H	6,92	0,2811819	1,95
3	SERVENTE	H	5,00	0,2811819	1,41
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,2811819	0,14
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,2811819	0,31
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,2811819	0,99
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,22	0,2811819	0,06
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	0,2811819	0,04
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO.FERRAMENTAS E EPI	H	4,98	0,2811819	1,40
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO.FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	0,2811819	1,38
1	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	59,00	0,0366000	2,16
1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	0,60	14,5800000	8,75
1	EMULSAO ADESIVA, TIPO VIAFIX OU SIMILAR Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 3,90 BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...7,83	KG	9,00	0,8000000	7,20
					29,69
4	5.3	Camada impermeabilizadora e=15cm mais seixo	m2		37,52
3	PEDREIRO	H	6,92	0,2040000	1,41
3	SERVENTE	H	5,00	0,2040000	1,02
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,41	0,4080000	0,17
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,4080000	0,45
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,27	0,2040000	0,05
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,19	0,2040000	0,04
3	ENCARGOS COMPLEMENTARES DE PEDREIRO	H	3,52	0,2040000	0,72
3	ENCARGOS COMPLEMENTARES DE SERVENTE	H	3,52	0,2040000	0,72
1	AREIA	M3	40,00	0,0700000	2,80
1	CIMENTO	SC	30,00	0,4000000	12,00

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE -COSANPA - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020
Projeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
SubProjeto - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP
Obra - REFORÇO ESTRUTURAL DO RAP

COMPOSIÇÕES DE PREÇO

1	SEIXO LAVADO Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 2,83 BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...:8,75	M3	100,00	0,1100000	11,00
					Custo Unitário do Serviço:
					33,21
4	6.1 Aplicacao de fundo selador acrilico em paredes externas, uma demao.	m2			41,96
3	PINTOR	H	6,92	0,0281908	0,20
3	SERVENTE	H	5,00	0,0101198	0,05
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,0101198	0,01
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,0101198	0,01
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,0101198	0,04
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,0281908	0,00
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	0,0101198	0,00
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	6,15	0,0281908	0,17
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	0,0101198	0,05
1	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS	L	5,84	0,1600000	0,93
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 0,29 BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...:0,46				Custo Unitário do Serviço:
					1,75
4	6.2 Aplicacao manual de pintura com tinta latex acrilica em paredes externas, duas demaos.	m2			2,21
3	PINTOR	H	6,92	0,1271600	0,88
3	SERVENTE	H	5,00	0,0469200	0,23
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,0469200	0,02
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,0469200	0,05
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,0469200	0,17
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,15	0,1271600	0,02
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	0,0469200	0,01
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	6,15	0,1271600	0,78
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	0,0469200	0,23
1	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	24,10	0,3300000	7,95
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): 1,30 BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...:3,07				Custo Unitário do Serviço:
					11,64
4	7.1 Limpeza final da obra	m2			14,71
3	SERVENTE	H	5,00	0,1140509	0,57
3	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,50	0,1140509	0,06
3	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,09	0,1140509	0,12
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS E SEGURO	H	3,52	0,1140509	0,40
3	CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,16	0,1140509	0,02
3	ALIMENTACAO, TRANSPORTE, EXAMES MEDICOS, SEGURO,FERRAMENTAS E EPI	H	4,92	0,1140509	0,56
1	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	4,35	0,0500000	0,22
	Encargos Sociais (Horistas: 116,47%; Mensalistas: 71,54%): BDI (Material: 26,36% M.Obra: 26,36% Eqpto: 26,36%)...:				Custo Unitário do Serviço:
					2,61
					Preço Unitário do Serviço:
					3,30

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM VALOR/PERCENTUAL
PERÍODOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	TOTAIS
1	1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	33%	33%	34%	4,22%
		7.616,76	7.616,76	7.847,57	23.081,08
2	2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	50%		50%	1,1%
		3.013,20		3.013,20	6.026,40
3	3 SERVIÇOS PRELIMINARES	100%			3,37%
		18.433,80			18.433,80
4	4 REFORÇO NA ESTRUTURAL	25%	50%	25%	74,57%
		101.983,44	203.966,88	101.983,44	407.933,76
5	5 IMPERMEABILIZAÇÃO		50%	50%	15,78%
			43.162,92	43.162,92	86.325,84
6	6 PINTURA		50%	50%	0,59%
			1.606,21	1.606,21	3.212,43
7	7 LIMPEZA FINAL DA OBRA			100%	0,37%
				2.018,61	2.018,61
	PERCENTUAL SIMPLES	23,96%	46,86%	29,18%	
	TOTAL SIMPLES	131.047,20	256.352,77	159.631,95	
	PERCENTUAL ACUMULADO	23,96%	70,82%	100%	100%
	TOTAL ACUMULADO	131.047,20	387.399,97	547.031,92	547.031,92

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	4 REFORÇO NA ESTRUTURAL	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário-educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso semanal remunerado	18,11%	
B2	Feriados	4,15%	
B3	Auxílio-enfermidade	0,91%	0,69%
B4	13º salário	10,94%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de chuvas	2,66%	
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias gozadas	8,53%	6,50%
B10	Salário maternidade	0,03%	0,03%
B	TOTAL	46,24%	16,26%
GRUPO C			
C1	Aviso prévio indenizado	5,23%	3,98%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,12%	0,09%
C3	Férias indenizadas	5,28%	4,02%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	4,88%	3,72%
C5	Indenização adicional	0,44%	0,34%
C	TOTAL	15,95%	12,15%
GRUPO D			
D1	Reincidência de grupo A sobre grupo B	17,02%	5,98%
D2	Reincidência de grupo A sobre aviso prévio trabalhado e Reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,46%	0,35%
D	TOTAL	17,48%	6,33%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS:		116,47%	71,54%

Fonte: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Vigência a partir de 11/2019

COMPOSIÇÃO DE BDI SERVIÇOS

1.0	DESPESAS INDIRETAS E LUCRO	14,81%
1.1	Administração Central - AC	4,93%
1.2	Garantia + Seguro (G + S)	0,49%
1.3	Riscos - R	1,39%
1.4	Despesas Financeiras - DF	0,99%
1.5	Lucro - L	7,01%
2	TRIBUTOS - T	8,65%
3	ISSQN	5,00%
4	PIS/PASEP	0,65%
5	CONFINS	3,00%
6	RECEITA BRUTA	0,00%

4.0 TAXA TOTAL DE BDI 26,36%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$

AC → Administração Central

S → Seguro

R → Riscos

G → Garantia

DF → Despesas Financeiras

L → Taxa de Lucro/Remuneração

I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS e INSS)

À

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

REF.: **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020-COSANPA-PA**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

A empresa ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.575/0001-00, sediada no endereço, R. DOMINGOS MARREIROS nº 2020, EDIF FELIZ maria sala 204 telefone/fax nº (91) 3349-0187 / (91) 8802-1319, por intermédio do seu representante legal Sr. PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 4019084 -SSP/ PC/PA e do CPF nº 761.647.302-44, para os fins do edital MODO DISPUTA FECHADO Nº 03/2020, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.575/0001-00, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Comissão de Licitação ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém/PA, 13 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO

Pedro Henrique Gomes Ferreira

CPF: 761.647.302 - 44

Crea: 1517424003

À

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

REF.: **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 03/2020-COSANPA-PA**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços DE ENGENHARIA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO APOIADO, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, PARÁ. pelo preço global de R\$ (_), para execução em 3 (Três) meses, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Estado do Pará.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 90 (Noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido) ou Simples Nacional, obrigando-me, neste último caso, a comunicar à Receita Federal a formalização da contratação, caso sagre-me vencedora do certame.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Pedro Henrique Gomes Ferreira, Carteira de Identidade nº. 4019084 -SSP/ PC/PA, e CPF nº 761.647.302-44, como representante desta EMPRESA.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Belém/PA, 13 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO

Pedro Henrique Gomes Ferreira

CPF: 761.647.302 - 44

Crea: 1517424003

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000608/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050786/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.006376/2019-32
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DIAS CARVALHO;

E

FED TRAB IND CONST MOB NOEST DO PARA T F DO AMAPA, CNPJ n. 04.869.574/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SIND TRAB DA IND CIMENTO CONST CIVIL MOBIL CAPAN REGIAO, CNPJ n. 04.855.649/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SIND TRAB IND DA CONST DO MOB MUN JACUNDA IPX GOIANESIA, CNPJ n. 84.139.641/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCA, CNPJ n. 04.303.004/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SIND TRAB IND CONST CIVIL E MOBILIARIO DE ORIXIMINA, CNPJ n. 10.217.982/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL E DO MOB DE SALINOPOLIS E SAO JOAO DE PIRABAS, CNPJ n. 04.855.144/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SIND TRAB NAS IND MADEREIRAS M OLA CONST L P T TACONCOR, CNPJ n. 22.942.932/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND SERRARIAS CARP TAN MAD COMP E LAM CHAPAS FIB MAD MARC IND DE MOVEIS DE MAD JUNCO VIME VASS IND DA CONST CIVIL OLAR, CNPJ n. 01.267.763/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOBIL, CNPJ n. 04.309.878/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. CIVIL LEVE E PESADA E DO MOBILIARIO, DOS MUN. DE ALMEIRIM E AFUA-PA E LARANJAL DO JARI E VITORIA DO JARI-AP, CNPJ n. 06.121.817/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

SIND TRAB IND CONS C L P M O M TUC NR BREU BRANCO, CNPJ n. 05.845.441/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO MARTINS FONSECA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTI, com abrangência territorial no Estado do Pará, exceto nos Municípios ou Regiões do Estado em que a abrangência e representação sejam exercidas sindicato específico**, com abrangência territorial em **Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguará/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05 (cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

FUNÇÃO	PISOS A PARTIR DE AGOSTO DE 2019
I - Para Profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante do ramo da construção civil, com experiência mínima de dois anos na função, para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscaper, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Produção em Geral e demais funções semelhantes e <u>almojarife com nível médio completo.</u>	R\$ 1.685,87

<p>II - Para profissional técnico, com formação de nível médio efetuada em escola profissionalizante na atividade tecnológica da engenharia em suas várias especialidades, Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Maçariqueiro, Soldador, operador de empilhadeira e demais funções assemelhadas e <u>almojarife com nível fundamental completo.</u></p>	R\$ 1.521,08
<p>III - Para os Oficiais assim considerados, Montador de Andaime, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Cozinheiro Industrial, Betoneiro e Guincheiro (estes dois últimos quando tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Escriturário, Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino médio completo; em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.</p>	R\$ 1.521,08
<p>IV - Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro e Guincheiro (os dois últimos, quando não tenham curso profissionalizante específico para o desempenho destas funções), Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martelete, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Teste ou de Montagem de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, vigia (desde que autorizado nos termos da legislação a usar armas e ainda, desde que exigido pela empresa o uso de armas), Auxiliar de Escritório e Apontador, estes 2 (dois) últimos com escolaridade de ensino fundamental completo e demais funções assemelhadas.</p>	R\$ 1.141,65
<p>V - Para Servente, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeira e Ajudantes em geral e demais funções assemelhadas.</p>	R\$ 1.100,90

Parágrafo ÚNICO – PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

Os empregados que exercerem nos Canteiros de Obras, de forma contínua e sem qualquer interrupção, função diversa daquela contida em seu Contrato de Trabalho, deverão ser submetidos ao processo de reclassificação a ser efetivado no prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir do exercício da nova função, devendo no processo, constar a avaliação do Engenheiro de Obra.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de agosto de 2019, pelo índice de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2018, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de agosto de 2018 a julho de 2019, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01/08/2019, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, deverão ser pagas em duas parcelas, a partir do salário do mês subsequente ao registro desta norma, sem qualquer acréscimo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Integrará a remuneração, para fins de Férias, Gratificação de Natal e Repouso Remunerado, a média semestral dos adicionais de Insalubridade, Periculosidade e por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto será garantida idêntica remuneração do empregado substituído, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias. Se a substituição ultrapassar 60 (sessenta) dias, o substituto será efetivado na função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes, perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais:

1 – Adicional de Horas Extras – As jornadas trabalhadas que excederem a jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e, quando trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedido folga compensatória serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sendo vedado exigir o cumprimento dos serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados.

2 – Ajuda de custo/garimpo – Nos locais de garimpo manual onde existam atividades da categoria econômica acordante, os Pisos Salariais estabelecidos na Cláusula de Pisos Salariais terão adicional de 25% (vinte e cinco por cento), pago a título de Ajuda de Custo, não integrante do salário-base enquanto perdurar o trabalho do empregado nestes locais, excluídas da aplicação desta regra as empresas da categoria econômica acordante que executam trabalhos para empresas de mineração.

3 – Quinquênio – para cada período de trabalho ininterrupto de 05 (cinco) anos na mesma empresa, o trabalhador perceberá adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, igual a 3% (três por cento) calculados sobre o respectivo piso salarial. Aos trabalhadores não nominados nos níveis de que trata a cláusula de Pisos Salariais, a base de cálculo será o salário do menor piso. O Adicional fica limitado ao máximo de 3 (três) Quinquênios. Os efeitos financeiros para contagem inicial ocorrerão a partir de 01.01.1997 e as empresas que já concedem vantagens equivalentes, em valor igual ou superior, continuarão a fazê-lo em atenção ao disposto nesta Convenção.

4 – Serviços Especiais – O empregador pagará adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança quando o trabalhador estiver efetivamente:

4.1. Trabalhando em serviços com a utilização de jaú e andaime fachadeiro externo com distância acima de 3 metros do solo, hipótese em que o adicional incidirá sobre o salário ou valor da produção ajustada para a execução dos mesmos serviços na parte interna da obra;

4.2. Trabalhando efetivamente dentro de tubulões para fundações com profundidade superior a 3 (três) metros a partir do nível do solo;

4.3. Trabalhando efetivamente dentro de galerias fechadas, com profundidade superior a 2 (dois) metros a partir do nível do solo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados das empresas da indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de fevereiro de 2020 e agosto de 2020, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência desta convenção serão: 01/08/2019 à 31/01/2020 e 01/02/2020 à 31/07/2020, e os pagamentos efetuados, respectivamente, até o dia 15 de fevereiro de 2020 e 15 de agosto de 2020.

Parágrafo Segundo - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá R\$ 230,71 (duzentos e trinta reais e setenta e um centavos). O empregado que ultrapassar o limite de 8 (oito) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que tiverem 06 (seis) meses de contrato de trabalho nos períodos de cada aferição, e tiverem até 08 ausências, justificadas ou não, receberão a participação nos resultados de forma proporcional, conforme abaixo:

LIMITE DE AUSÊNCIA PARTICIPAÇÃO

Faltas	Participação
08	R\$ 83,88
07	R\$ 104,86
06	R\$ 125,81
05	R\$ 146,81
04	R\$ 167,79
03	R\$ 188,77
De 01 a 02	R\$ 209,72

Parágrafo Quarto - Os empregados que não tiverem os 06 (seis) meses de contrato de trabalho nos períodos de cada aferição receberão a participação nos resultados na forma das alíneas “a” e “b”, abaixo:

a) Com Ausências:

Mês Completo	Limite de Ausências	Participação
05	06	R\$ 62,93
04	05	R\$ 41,92
03	03	R\$ 31,43
02	02	R\$ 20,96
01	01	R\$ 10,45

b) Sem Ausências

Mês Completo	Participação
05	R\$ 188,77
04	R\$ 146,81
03	R\$ 83,88
02	R\$ 62,93
01	R\$ 41,92

Parágrafo Quinto – Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/08/2019 a 31/01/2020 ou de 01/02/2020 a 31/07/2020, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro, e o pagamento deverá ocorrer no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto – Os empregados que não tiverem completado 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/08/2019 a 31/01/2020 ou de 01/02/2020 a 31/07/2020, não farão *jus* à participação nos resultados.

Parágrafo Sétimo – Para fins de cumprimento desta Cláusula, considera-se “mês” a fração superior a 25 (vinte e cinco) dias.

Parágrafo Oitavo – Os empregados em gozo de férias ou acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento, neste caso, somente se o empregado estiver usando seu EPI completo fornecido pela empresa, terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Nono – As empresas que já possuem planos de participação nos lucros ou resultados em moldes diferentes do previsto na presente cláusula, não estão obrigadas ao cumprimento da mesma, podendo optar por manter o critério por elas já praticado.

Parágrafo Décimo – Na forma do disposto no art. 3º da Lei 10.101/2000, a participação de que trata esta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão café da manhã e almoço aos empregados que exercerem atividades nos estabelecimentos fabris, canteiros de produção e apoio observadas as seguintes regras:

1. As refeições podem ser elaboradas por “Boieiras”, observadas as boas condições de higiene e qualidade;
2. O café da manhã deverá ter, no mínimo, um copo de 200 ml de café com leite, mais 2 (dois) pães careca, com margarina ou manteiga;
3. O custo das refeições será suportado pelos empregados beneficiados através de desconto em seus salários, até o limite de 1% (um por cento) dos respectivos custos.
4. As empresas na base territorial do sindicato demandante, em caso de força maior (art. 501 da CLT) ajustarão em cada caso concreto, mediante Acordo Coletivo (art. 611, §1º da CLT) outras condições relativas ao fornecimento ou não de alimentação;
- 4.1 Nas Negociações de Acordo Coletivo da empresa com seus empregados e o sindicato demandante, a que se refere este item, o sindicato demandante far-se-á representar por, no máximo 2 (dois) diretores e 1 (um) assessor credenciado para tal fim;
- 4.2 As informações confidenciais cedidas pelas empresas ao sindicato profissional, em razão destas negociações, não poderão ser divulgadas por qualquer meio;

Parágrafo Primeiro: Nos canteiros de obras isolados as empresas fornecerão as refeições a seus empregados, devidamente acondicionadas com integral respeito às normas e padrões de higiene vigentes.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Ressalvando que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, o valor destinado à alimentação do trabalhador não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

As empresas concederão à categoria profissional cesta básica com valor de R\$ 72,21 (setenta e dois reais e vinte e um centavos) mensais, que poderá ser fornecida em forma de *ticket/vale* alimentação ou paga direto em contracheque, sem que haja descontos em caso de falta justificada por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados médicos serão apresentados até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida sobre a veracidade do atestado apresentado, as empresas poderão submeter o atestado médico à ratificação pelo médico da empresa, pelo médico conveniado ou pelo médico credenciado pelo sindicato patronal. Não sendo ratificado o atestado, este não será considerado para justificativa da falta, para os fins estabelecidos no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados declarações e atestados de acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado só receberá o benefício de que trata esta cláusula, caso não possua nenhuma ausência/falta injustificada, no período de apuração e fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados em gozo de férias ou afastados por qualquer motivo, não fazem jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Por não ter o benefício natureza remuneratória, não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transportes, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os Vales transporte deverão ser adquiridos com até 05 (cinco) dias de antecedência à data do término regular do crédito do empregado a fim de possibilitar o crédito em tempo hábil no “passe fácil” do empregado sem que este fique impossibilitado de seu uso.

Parágrafo Segundo - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transportes previsto no *caput* desta cláusula por transporte próprio.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados será reduzido de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) do salário mensal, caso o empregado não tenha ausência no aludido período, com exceção das seguintes causas:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, vivia sob sua dependência econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

- d) 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor;
- f) No dia do pagamento do PIS;
- g) Nos casos de afastamento por acidente de trabalho.
- h) Até 03 (três) dias por ano quando o afastamento for decorrente de atestado médico expedido por Médicos ou Dentistas das Entidades Profissionais acordantes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR

Nos canteiros de obras que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes Assistência Médico-Hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para Casa de Saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS, obedecendo, ainda, as seguintes regras:

- 1. Exames médicos** – Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas.
- 2. Atestados Médicos** – As empresas aceitarão Atestados Médicos subscritos por Médicos ou Dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias, exceto aquelas empresas que possuam Serviço Médico ou Odontológico próprio ou contratado. O Atestado, antes mencionado, poderá ser fornecido à associados e não associados dos sindicatos acordantes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Na vigência da presente Convenção Coletiva, ficam assegurados os seguintes benefícios sociais:

- 1. Creche** – as empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo fazê-lo através de convênios com SESI e Entidades Assistenciais, sendo entretanto, facultada a opção pelo Reembolso-Creche, previsto na Portaria n.º 3.296, de 03/09/86, do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA/ASSISTÊNCIA FUNERAL

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o pagamento dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula. Ressalvando a obrigação deste ser no valor estipulado no caput desta cláusula (R\$25.000,00).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Indenização – As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

1.1 15 (quinze) Pisos Salariais do nível V (cinco), vigentes à época do evento para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados

1.2 10 (dez) Pisos Salariais do nível V (cinco), vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – PRAZO PARA INDENIZAÇÃO – Para as empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado acima e que, por isso, são obrigadas a efetuar o pagamento de indenização equivalente, devem fazer o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO

No Recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a:

1. As empresas se comprometem a dar preferência a contratação de mão-de-obra local, desde que atenda aos pré-requisitos necessários para a função, exigidos pela empresa, no que concerne a capacitação e o processo seletivo das empresas.

2. Admissão – na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do Contrato Individual de Trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, no mesmo prazo acima especificado.

3. Contratação de Subempregados – é vedada a contratação de empregados sem personalidade jurídica própria. A empregadora principal que assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários e outros direitos trabalhistas dos empregados e do subempregado, havendo crédito deste. As empresas deverão comunicar à entidade profissional, com base territorial na área, a Razão Social, o Cadastro Geral dos Contribuintes – CGC e o endereço desses empregados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a contratação e, no mesmo prazo, após a retirada do canteiro de obras.

4. Proteção do Direito ao Trabalho – ficam proibidas às entidades acordantes e às empresas, diretamente ou através de terceiros, promoverem a implantação, manutenção, disseminação ou divulgação de informações, registros ou dados que violem a intimidade, a vida profissional ou privada, a honra ou imagem dos trabalhadores, ou que se prestem para cercear o livre exercício de atividade ou profissão ou o amplo direito ao trabalho, não se entendendo como tal os cadastros de empregados usualmente utilizados para fins legais, contratuais, de treinamento e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência da presente Convenção Coletiva, os Contratos Individuais de Trabalho obedecerão as seguintes regras:

1. Jornada de Trabalho/Ponto – a jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa. Em sendo convertida a MP 881 em lei, as empresas deverão observar aos estritos termos da referida lei a respeito do tema, em especial no que diz respeito à dispensa de anotação de controle de jornada.

2. Compensação de horas – para a compensação de horas trabalhadas serão adotadas as seguintes normas:

2.1 Compensação – as horas de trabalho correspondentes ao sábado poderão ser compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, se segunda a sexta-feira, as horas de compensação, antes indicadas serão compensadas normalmente nos demais dias.

2.2 Prorrogação de Jornada – sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprirem horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerão, gratuitamente, até às 19 (dezenove) horas, uma refeição e transporte, ao final do trabalho. É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seu horário de aulas, devidamente comprovado.

2.3 – Jornada de trabalho 12h x 36h - A jornada de trabalho dos empregados poderá ser de 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de folga.

3. Pagamento dos Salários – o pagamento dos salários, quando efetuado após o expediente de trabalho, deverá encerrar até uma hora após o seu término, remunerando-se como hora-extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, obedecidas, ainda, as seguintes regras:

3.1 As empresas poderão efetuar o pagamento com periodicidade mensal, quinzenal ou semanal, sendo que, quando o pagamento for mensal, obrigam-se a conceder um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor do salário-base, até o 15º dia do mês e o restante deverá ocorrer nos termos da legislação vigente.

3.2 As empresas que apresentarem problemas financeiros, com comprometimento de caixa poderão negociar diretamente com o sindicato laboral, condições de flexibilidade de pagamento dos salários.

3.3 Pagamento em Cheque – o pagamento quando efetuado em cheque deverá ser feito de modo que o empregado tenha oportunidade de recebê-lo no mesmo dia do pagamento.

3.4 Cartões de Ponto/Conferência – fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente combinado com a administração.

4. Transporte – as empresas fornecerão, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso e não for servido por linha regular, transporte gratuito a seus trabalhadores em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam os requisitos de higiene e segurança. Nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados, até os locais de lazer mais próximos. O benefício de que trata esta cláusula não constitui salário-utilidade, nos termos do art. 58, §2º da CLT.

5. Transferência/Retorno – o trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorrer, pelo menos, 90 (noventa) dias de transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, alimentação e hospedagem, durante o trânsito).

6. Cláusulas Mais Benéficas/Prevalência - as cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente Convenção Coletiva e na interpretação desta e da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

7. Reembolso de Despesas de Viagem - os empregados, quando em viagem à serviço, fora do local da prestação de serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.

8. Início de Férias - a data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (Domingo ou feriado). As férias serão pagas, independentemente de requerimento, até 2 (dois) dias antes do seu início.

9. Redutibilidade de Salários - a redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do Art. 7º da Constituição Federal, será praticada quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante Acordo Coletivo que além das exigências do art. 613 da CLT, estabeleçam regras que visem.

9.1 Fixar o prazo máximo para vigência da redução salarial.

9.2 Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento).

9.3 Fixar os critérios de admissão e demissão.

9.4 Regular a reposição de perdas salariais.

9.5 Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento.

10. Subempregadas - para as subempregadas ou assemelhadas, aplicar-se-ão as normas do item admissão da cláusula de Recrutamento e Contratação desta Convenção Coletiva e, caso julgue conveniente a entidade sindical profissional com jurisdição na área, exigir-se-á a interveniência solidária da empresa contratante, nos limites do art. 455, da CLT.

11. Banco de Horas - As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

12 Salário-Educação – as empresas poderão habilitar-se junto à Delegacia do Ministério da Educação – DEMEC, com vistas à adoção de esquema misto de repasse do Salário-Educação aos trabalhadores, nos termos do Artigo 9º do Dec. n.º 87.043/82

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

1. Prazo – as empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a rescisão contratual nos prazos fixados pela legislação vigente.

2. Aviso Prévio – O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, será concedido na forma da legislação vigente.

3. Documentação – as empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço, extrato do FGTS, disponível no ato do pagamento da rescisão, chave de conectividade para liberação dos depósitos do FGTS, guia de recolhimento da multa rescisória e, quando solicitada, carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa.

4. Extinção de Contrato de Empregado por Morte – quando o trabalhador falecer, durante o Contrato de Trabalho, será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas, como se fora demissão sem justa causa.

5. Fica convencionado neste instrumento a adoção, pelas empresas e trabalhadores ora representados, do Sistema de Suspensão do Contrato de Trabalho nos moldes em que dispõe a Medida Provisória n.º 1.726 de 03.11.98.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará a título de indenização por rescisão antecipada o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal do empregado.

Parágrafo Segundo: Esta modalidade somente se aplica na região definida na Medida Provisória.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO E/OU TEMPO PARCIAL.

Fica convencionado neste Instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores, ora representados, do sistema de “Contrato por Prazo Determinado” e/ou “Contrato de Trabalho em Tempo Parcial”, nos moldes em que dispõe a Lei n.º 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.490, de 04.02.98 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o Parágrafo único do item II do Art. 2º da Lei, as empresas deverão efetuar depósitos mensais vinculados de 2% (dois por cento) do salário base a favor dos empregados contratados no regime de contrato por prazo determinado, em estabelecimento bancário, que poderão ser sacados pelo empregado no término de seu contrato, devidamente autorizado pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Trabalho por prazo determinado sem justo motivo, a empresa pagará a título de indenização por rescisão antecipada o valor equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO AO CRESCIMENTO PROFISSIONAL DA MULHER NA CONSTRUÇÃO CIVIL

As entidades sindicais, profissional e patronal se comprometem a efetuar campanha junto as empresas integrantes da categoria e às profissionais da construção civil, no sentido de que as empresas envidem esforços para estimular e possibilitar o acesso das mulheres aos cursos de formação e aperfeiçoamento do SENAI para sua formação profissional, bem como caberá ao sindicato profissional fazer campanha junto às integrantes da categoria para que estas procurem matricular-se em cursos de formação profissional que as habilitem a almejar seu crescimento profissional na categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas envidarão esforços no sentido de conscientizar os trabalhadores acerca da impropriedade da prática de assédio sexual às mulheres, promovendo campanha de conscientização neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Denunciado assédio, deverá a empresa imediatamente apurar os fatos e, se constatada sua existência, aplicar as penalidades legais aos trabalhadores envolvidos no referido episódio, se for o caso.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO

Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

As partes recomendam às empresas o permanente e intenso incentivo a prática de esportes aos seus empregados, bem como a viabilizar a participação de suas equipes em torneios, campeonatos, etc... inclusive, adotando o sistema de patrocínio. Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados fica estabelecido o fornecimento de 1 (um) jogo de uniforme (camisa e bermuda) para os membros dos times.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes das categorias profissionais demandantes, podendo ser convertidas em pecúnia, ressalvados os casos de Pedido de Demissão e Demissão por Justa Causa, nos casos, prazos e condições seguintes:

1. **1. Empregada Gestante** – durante a gestação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

2. Empregado Reabilitado – pelo prazo previsto na legislação vigente ao empregado que for reabilitado pelo órgão competente, em função de acidente no trabalho, e que venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições:

2.1. Que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável a construção civil;

2.2. O salário do empregado reabilitado para a nova função será correspondente ao salário inicial do cargo;

2.3. Não sendo possível o enquadramento do empregado reabilitado pelo órgão competente, no salário inicial da nova função, não será devida em nenhuma hipótese equiparações salariais por isonomias provocadas pelo processo de reabilitação;

3. Aposentadoria – ao empregado que estiver prestes a se aposentar por tempo de contribuição:

3.1. Com, pelo menos 7 (sete) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitando o período de garantia de emprego em 18 (dezoito) meses ficando facultada a conversão em pecúnia;

3.2. Com, pelo menos, 11 (onze) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem de tempo para a aposentadoria, limitando o período da garantia de emprego em 24 (vinte e quatro) meses ficando facultada a conversão em pecúnia.

4. Serviço Militar – nos casos de prestação de serviço militar obrigatório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o desligamento da Unidade em que tiver servido.

5. Não Cumulação – a presente Garantia de Emprego, acima acordada, não se acumula, em nenhuma hipótese, com os prazos de estabilidade previstos na legislação vigente ou que venham futuramente a ser definidos com a mesma finalidade das contidas nesta Convenção Coletiva para fins de direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de Férias, as faltas ao serviço decorrentes de:

1. Realização de prova escolar em Estabelecimento de Ensino Oficial, - pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação de realização da prova;

2. Internação Hospitalar do Cônjuge, Companheiro(a), Filho(a), ou Pais – por 2 (dois) dias, durante o período de internação em Casa de Saúde Local, ou por 3 (três) dias na hipótese da internação ocorrer em local que diste mais de 60 Km(sessenta quilômetros) do estabelecimento fabril, canteiro de produção e apoio, devendo a mesma ser comprovada.

3. Recebimento do PIS/PASEP – fica assegurado ao trabalhador, abrangido pela presente Convenção Coletiva, o direito ao recebimento da remuneração das horas em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento das cotas do PIS/PASEP, exceto quando paga pela própria empresa, através de folha de pagamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HIGIENE DO TRABALHO

Os empregadores manterão, nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros, tudo de conformidade com as normas reguladoras que disciplinam a matéria.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME/EPI

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI's), quando exigidos para prestação de serviços. Quando, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA'S

As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA'S, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado, no 1º dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização de proteção individual (EPI's), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANDAIMES DE MADEIRA

Fica proibido o uso de andaimes, de tábuas com menos de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40mm (quarenta milímetros), sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEDIDAS DE COMBATE A ACIDENTES DE TRABALHO

As partes convenientes, visando a adoção de medidas de combate a acidentes de trabalho, deverão ajustar ações conjuntas para este fim, inclusive montando um banco de dados estatístico, através das notificações contidas nas CAT's – Comunicação de Acidentes de Trabalho. Ainda com a mesma finalidade, as partes através de representantes designados para este fim, deverão manter entendimentos visando desenvolver conjunto de propostas e sugestões para aprovação das entidades sindicais, inclusive agendando, se for o caso, exposições técnicas sobre a matéria que resultem num perfeito esclarecimento da categoria e a adoção de medidas conjuntas e eficazes no combate ao acidente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO

Nos casos de acidente de trabalho, o pagamento do salário do empregado acidentado será realizado pela empresa a título de adiantamento, até o recebimento da primeira parcela do benefício junto ao INSS devendo o funcionário apresentar na empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, o comprovante de depósito/pagamento realizado pelo INSS para o devido reembolso da empresa, sendo certo ainda, que na hipótese de não cumprimento da obrigação, poderá o empregador efetuar o desconto do salário do empregado, da importância antecipada para este fim, a partir da ciência da concessão do benefício ou a qualquer tempo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva descontarão, mensalmente, somente dos empregados associados ao sindicato profissionais convenientes que autorizarem prévia e expressamente, a título de Contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, conforme fixada em Assembleia Geral dos Sindicatos e da FETRACOMPA, a importância equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, a partir do mês de agosto de 2019, limitado o desconto até o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato ou, na falta deste à Federação; 15% (quinze por cento) para a Federação; e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário – CONTRICOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Municípios sem Sindicatos – as empresas descontarão a Contribuição Confederativa de seus empregados admitidos ou transferidos em caráter definitivo, quando associados a entidades sindicais aqui representadas, exclusivamente para exercerem atividades em Municípios onde não existam Sindicatos das Categorias aqui representadas e fará o respectivo recolhimento na conta da FETRACOMPA, conforme cláusula de Contribuição Confederativa Profissional desta Norma Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Sindicatos Profissionais declaram para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral de suas categorias, convocadas para este fim, responsabilizando-se por qualquer dano, seja judicial ou extrajudicial, ocorrido com as empresas integrantes da categoria econômica, porventura existentes, oriundos da aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que, devidamente autorizadas, as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, da entidade, ou após comprovado, pela Empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO

Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas pelas entidades demandantes para tal fim, que responsabilizar-se-ão pelo rateio que aqui estiver estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese, ser feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, no caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento), do valor arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes as categorias profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical – GRCS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA, na conta n.º 000.000.50-4, da Agência Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de segundo grau retro-referida, confirmado em Assembleia Geral do sindicato patronal o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os empregados, nos meses de janeiro/2019 e julho/2019. O recolhimento se fará até o dia 10 de fevereiro de 2020 e até 10 de agosto de 2020, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor, além dos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades obedecidas as regras e critérios acima expostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas não associadas, mas representadas pelos sindicatos das indústrias abrangidas por esta Convenção ou com atuação em suas bases territoriais, recolherão uma contribuição complementar e necessária às custas da negociação desta Convenção, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em agosto de 2019, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir, durante a vigência da presente Norma Coletiva, também pagarão a contribuição em apreço. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte Tabela:

CLASSES DE CAPITAIS EM R\$				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE	0,00	ATÉ	124.999,99	780,00
DE	125.000,00	ATÉ	249.999,99	900,00
DE	250.000,00	ATÉ	449.999,99	1.560,00
DE	450.000,00	ATÉ	649.999,99	2.340,00
DE	650.000,00	ATÉ	1.499.999,99	3.120,00
DE	1.500.000,00	ATÉ	2.999.999,99	3.900,00
DE	3.000.000,00	ATÉ	20.999.999,99	4.680,00
DE	21.000.000,00	ATÉ	49.999.999,99	5.460,00
ACIMA DE	50.000.000,00			6.600,00

A contribuição, acima prevista, deverá ser recolhida até o mês de outubro de 2019. O atraso do pagamento da contribuição implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso, além do pagamento de juros de 1% por mês de atraso, além das despesas decorrentes da cobrança judicial, através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida, independentemente da sindical, na tesouraria da entidade patronal ou agência bancária a ser indicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão em uma única parcela no mês de março de 2020, de todos os empregados que autorizaram, individual, prévia e expressamente, conforme determina o **Art. 8º, IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” da CLT e Precedente 119 do TST e Súmula 40 do STF, art. 7º da Lei n.º 11.648/2008** o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a título de Contribuição Negocial Profissional, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato ou, na falta deste à Federação; 15% (quinze por cento) para a Federação; e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário – CONTRICOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Municípios sem Sindicatos – as empresas descontarão a Contribuição Negocial de seus empregados admitidos ou transferidos em caráter definitivo, quando associados a uma das entidades sindicais aqui representadas, exclusivamente para exercerem atividades em Municípios onde não existam Sindicatos das Categorias aqui representadas, e fará o respectivo recolhimento na conta da FETRACOMPA, conforme cláusula de Contribuição Confederativa Profissional desta Norma Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Sindicatos Profissionais declaram para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral de suas categorias, convocadas para este fim, responsabilizando-se por qualquer dano, seja judicial ou extrajudicial, ocorrido com as empresas integrantes da categoria econômica, porventura existentes, oriundos da aplicação da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que no mês de março de 2020, somente haverá desconto da Contribuição Negocial, prevista no *caput* desta cláusula, ficando vedado qualquer outro desconto do salário do trabalhador em favor da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTA: O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo para isto apresentar sua oposição, por escrito, à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá – FETRACOMPA, ou encaminhar individualmente, via postal, para o endereço da respectiva entidade profissional.

PARÁGRAFO QUINTO: O direito de oposição ao referido desconto, configurado como ato individual e autônomo do trabalhador, será garantido até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando vedada qualquer intervenção de sua empregadora quanto a este direito.

PARÁGRAFO SEXTO: Aos empregados que comprovarem que estavam afastados de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente de trabalho no período previsto no *caput* desta cláusula, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando de seu retorno ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, conforme estabelecido ao norte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FETRACOMPA deverá remeter às empresas a relação dos empregados que compareceram à Assembleia Geral supracitada, juntamente com cópia da ata da referida Assembleia, para fins de desconto da contribuição de que trata esta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS

As relações das empresas e dos demandados com as entidades sindicais demandantes e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

1. Disponibilidade de Dirigente Sindical - As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, que, porventura, faça parte de seu quadro a razão de 1 (um) por empresa, com validade até de 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade e desde que a sua função seja exercida por pelo menos três empregados no canteiro de obras.

2. Quadro de Avisos - as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quadros de avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nesses quadros, as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais profissionais e econômicas e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente Norma Coletiva a ser fornecida pelos sindicatos demandados, em atenção ao disposto no art. 614, Parágrafo 2º, da CLT.

3. Conciliação Preventiva de Conflitos - as empresas, os trabalhadores e os sindicatos acordantes se obrigam a prevenir a eclosão de conflitos, pelo que devem as empresas, quando diante de situação potencialmente causadora dessa ocorrência, notificar os sindicatos acordantes, para que seja promovida a conciliação preventiva. Ocorrendo conflito, deverão as empresas notificar os sindicatos acordantes e, simultaneamente, a autoridade competente, quando a situação o exigir. A autoridade policial competente só deverá ser notificada quando o conflito implicar em riscos à integridade física de qualquer pessoa ou bem, à segurança pública ou quando ocorrer crime ou contravenção penal.

4. Comissão de acompanhamento e conciliação de divergência

As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com base territorial na área, até o limite de 3 (três) pessoas de cada vez, podendo ser 2 (dois) dirigentes e 1 (um) assessor

devidamente credenciado, nos Canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente Norma Coletiva e/ou da legislação vigente, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de infração grave fica acordado que a próxima visita ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias. A visita, que não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada pelo engenheiro do canteiro de produção ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da presente Norma Coletiva, implicará em multa de 1/20 (um vinte avos) do Piso Salarial V (cinco), vigente à época do evento, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela da entidade sindical, empresa ou empregado. A multa de que trata esta cláusula não é cumulativa com outra de caráter específico que, eventualmente, conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam as referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com base territorial na área notificará a empresa dando-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva.

**ALEX DIAS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA**

**ANTONIO MARTINS FONSECA
PRESIDENTE
FED TRAB IND CONST MOB NOEST DO PARA T F DO AMAPA**

**ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SIND TRAB DA IND CIMENTO CONST CIVIL MOBIL CAPAN REGIAO**

**ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SIND TRAB IND DA CONST DO MOB MUN JACUNDA IPX GOIANESIA**

**ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCA**

**ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SIND TRAB IND CONST CIVIL E MOBILIARIO DE ORIXIMINA**

**ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL E DO MOB DE SALINOPOLIS E SAO JOAO DE PIRABAS**

ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SIND TRAB NAS IND MADEIREIRAS M OLA CONST L P T TACONCOR

ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND SERRARIAS CARP TAN MAD COMP E LAM CHAPAS FIB MAD MARC IND DE
MOVEIS DE MAD JUNCO VIME VASS IND DA CONST CIVIL OLAR

ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOBIL

ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. CIVIL LEVE E PESADA E DO MOBILIARIO, DOS MUN. DE ALMEIRIM E AFUA-
PA E LARANJAL DO JARI E VITORIA DO JARI-AP

ANTONIO MARTINS FONSECA
PROCURADOR
SIND TRAB IND CONS C L P M O M TUC NR BREU BRANCO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO CAPANEMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO ORIXIMINÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PROCURAÇÃO PORTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO MARABÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PROCURAÇÃO TUCURUÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - PROCURAÇÃO TAILÂNDIA-PA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - PROCURAÇÃO VALE DO JARÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - PROCURAÇÃO SALINAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - PROCURAÇÃO JACUNDÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - PROCURAÇÃO REDENÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.